

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4000932-17.2013.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**Requerente: VÂNIA LEOPOLDINO DE PAULA MARAGNO
Requerida: Unimed São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 196/199: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. O acordo foi celebrado na via extrajudicial, motivo pelo qual não incide a segunda parcela de custas.

À fl. 199 está comprovado o pagamento prometido à fl. 197, razão pela qual extingo o processo, com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC.

P.R.I.C, providenciando imediatamente a baixa do processo.

São Carlos, 04 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA